



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

**RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 35**

**DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016**

**APROVA O REGULAMENTO DE CONTROLE DE BENS REVERSÍVEIS INTEGRANTES DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO SOB REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, com base no que consta do processo E-12/004.219/2015 e,**

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos II, V e VII do art. 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

**CONSIDERANDO, por fim, que, de acordo com os contratos de concessão regulados pela AGETRANSP, as Concessionárias de serviços públicos de transportes metroviário, ferroviário, aquaviário e de rodovias devem manter atualizado o Inventário e Registro dos Bens Reversíveis integrantes da respectiva Concessão,**

**RESOLVE:**

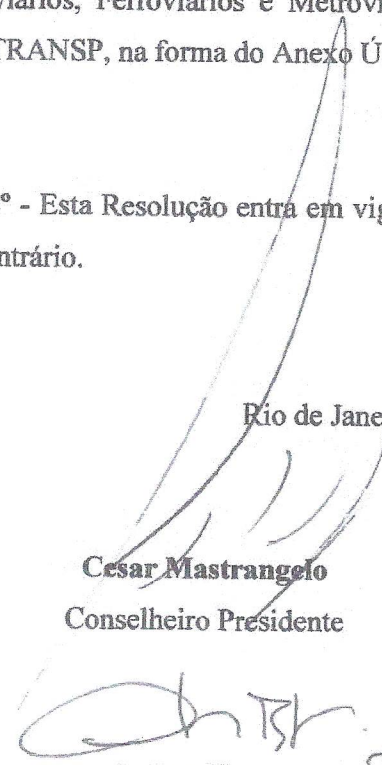


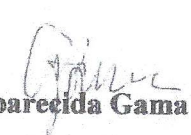
Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

**Art. 1º** - Aprovar o Regulamento de Controle de Bens Reversíveis dos Contratos de Concessão sob regulação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transporte Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro – AGETRANSP, na forma do Anexo Único a esta Resolução.

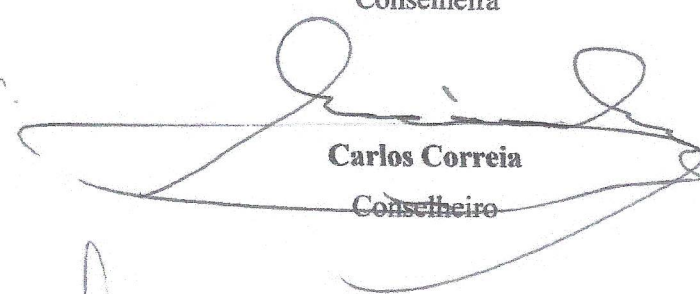
**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2016.

  
**Cesar Mastrangelo**  
Conselheiro Presidente

  
**Aparecida Gama**  
Conselheira

  
**Arthur Bastos**  
Conselheiro

  
**Carlos Correia**  
Conselheiro

  
**Lucineide Marchi**  
Conselheira



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

## ANEXO ÚNICO

### REGULAMENTO DE CONTROLE DOS BENS REVERSÍVEIS DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO SOB REGULAÇÃO DA AGETRANSP.

**Art. 1º** - Este Regulamento dispõe sobre procedimentos relacionados ao controle dos Bens Reversíveis dos Contratos de Concessão sob regulação da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP.

#### Capítulo I

##### Do Objetivo e Abrangência

**Art. 2º** – Este Regulamento objetiva garantir que todos os Bens Reversíveis estejam devidamente inventariados e com seus registros completos e atualizados.

**Art. 3º** – O controle dos Bens Reversíveis é estabelecido nos respectivos Contratos, que obriga a Concessionária a manter o registro atualizado de tais Bens.

#### Capítulo II

##### Dos Bens Reversíveis

**Art.4º** - Para fins deste Regulamento consideram-se **Bens Reversíveis**: equipamentos, infraestrutura, logiciários ou qualquer outro bem, móvel ou imóvel ou direitos integrantes do patrimônio da Concessionária, destinados e vinculados à prestação dos serviços concedidos, conforme os respectivos contratos de concessão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

**Parágrafo Único:** Incluem-se nos Bens Reversíveis todos os bens e direitos, cuja posse foi transferida pelo Poder Concedente à Concessionária, por ocasião da assunção dos serviços, bem como aqueles de titularidade da Concessionária ou incorporados a este conjunto, por aquisição do Poder Concedente ou pela Concessionária em substituição a outro ou por contraprestação de qualquer obrigação para com o Poder Concedente ou com o órgão Regulador.

**Art. 5º** - Para efeitos deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

**I – Relação dos Bens Reversíveis – RBR** – documento em que se acham registrados os Bens Reversíveis, contendo, no mínimo, a data da posse, a descrição, com número do patrimônio, situação (onerado ou não), condição do bem (amortizável ou não), localização, utilização, estado de conservação, custo histórico atualizado e depreciado e, no caso de bens móveis, nome do fabricante, modelo e série de fabricação e outras informações que identifiquem de forma precisa.

**II – Alienação** – operação de transferência de propriedade, mediante venda, doação ou qualquer outra operação de bem ou direito integrante da Relação dos Bens Reversíveis – RBR do Contrato de Concessão.

**III – Bens de Massa** – Unidade patrimonial em grande quantidade e pequeno valor unitário, com localização dispersa e de difícil controle individualizado, tais como cabos, dutos, disjuntores, chapas, trilhos, dormentes, fixações, rodas, eixos, hélices e outros, integrantes do patrimônio da Concessionária e indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços.

**IV – Bens Não Amortizáveis** - são bens reversíveis adquiridos pelo Poder Concedente ou aqueles bens adquiridos pela Concessionária objeto de conversão de multa em investimento e os bens adquiridos pela Concessionária como contrapartida ao pagamento de outorga.

**V – Desvinculação** – exclusão de bem ou direito da Relação de Bens Reversíveis - RBR

**VI – Devolução** – Procedimento que materializa o direito da Concessionária de devolver, a qualquer tempo, os bens de titularidade do Poder Concedente que estejam sob sua posse e tenham sido objeto de desvinculação em razão de terem perdido sua utilidade para a prestação do serviço.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

**VII – Oneração** – Vinculação de bem ou direito constante na Relação de Bens Reversíveis – RBR em garantia de financiamento, empréstimo, ou qualquer dívida contraída pela Concessionária, no que for aplicável, ainda que por determinação judicial.

**VIII – Registro** – inclusão de bem ou direito na Relação de Bens Reversíveis – RBR.

**IX – Substituição** – Registro de um bem ou direito associado à Desvinculação de outro integrante da Relação de Bens Reversíveis – RBR.

### Capítulo III

#### Do Acompanhamento e Controle do Bens Reversíveis

##### Seção I

##### Das Disposições Gerais

**Art. 6º** - A Concessionária deverá atualizar mensalmente, durante todo o período da concessão, a Relação dos Bens Reversíveis RBR que será encaminhada anualmente ao Poder Concedente e à AGETRANSP, 30 (trinta) dias após a data de publicação do balanço.

**Parágrafo Único** – O Poder Concedente e a AGETRANSP poderão requisitar a qualquer tempo a remessa da Relação dos Bens Reversíveis - RBR.

**Art. 7º** – A Concessionária é responsável por assegurar que os Bens Reversíveis listados na RBR sejam mantidos, durante todo o prazo da concessão, em condições normais de funcionamento e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso normal e da atividade objeto da Concessão, bem como os decorrentes de eventos de caso fortuito ou força maior.

§ 1º - Os Bens Reversíveis, poderão ser substituídos por outros de igual ou melhor qualidade e funcionalidade, devidamente comunicadas ao Poder Concedente e a AGETRANSP até o décimo dia do mês seguinte à Substituição.

§ 2º Não se aplica a obrigação de comunicação prevista no § 1º nos casos de Substituição de bens de massa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

§ 3º A Concessionária, sempre que solicitada, deverá comprovar, perante o titular do bem e à AGETRANSP, sob pena de responsabilização, de que o bem substituto possui igual ou melhor qualidade e funcionalidade do que o bem substituído.

§ 4º Nas hipóteses de ocorrência de eventos ou circunstâncias extraordinárias, na forma prevista no caput deste artigo, caberá à Concessionária apresentar justificativa devidamente fundamentada para conhecimento do Poder Concedente e da AGETRANSP.

Art. 8º A Relação de Bens Reversíveis - RBR pode ser alterada por meio de Registro ou Desvinculação.

§ 1º - O Registro, em qualquer caso, independe de autorização prévia.

§ 2º A Desvinculação dos Bens Reversíveis só poderá ser efetivada mediante anuência prévia do Poder Concedente.

Art. 9º - A Alienação e a Devolução de um Bem Reversível dependerão de prévia autorização do Poder Concedente e comunicação à AGETRANSP.

Art. 10- A Concessionária deverá apresentar, em anexo à Relação de Bens Reversíveis – RBR, a listagem dos bens reversíveis que sofreram Alienação, Devolução ou Substituição no exercício anterior.

Art. 11 - Os comprovantes e os demonstrativos da Alienação, da Devolução e da Substituição devem ser mantidos pela Concessionária à disposição da AGETRANSP pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 12 - Os Bens Reversíveis podem ser utilizados pela Concessionária ou tornados disponíveis a terceiros para prestação de outros serviços, desde que não venha a comprometer a prestação dos serviços concedidos.

nm



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

**Parágrafo único** - Os bens mencionados no caput deste artigo aplicam-se as regras deste Regulamento.

## Seção II

### Dos Procedimentos para Desvinculação

**Art.-13** – A Desvinculação de Bens Reversíveis, com exceção dos bens de massa deve, obrigatoriamente, ser objeto de anuência prévia do Poder Concedente, que poderá autorizar a sua Oneração, Alienação ou Substituição.

**Art. 14** – Para obtenção da autorização de que trata o Artigo 13 a Concessionária deverá encaminhar previamente ao Poder Concedente, com cópia para a AGETRANSP a programação de Desvinculação, contendo, no mínimo:

- a) a indicação dos bens a serem Desvinculados;
- b) as informações constantes da Relação dos Bens Reversíveis – RBR e suas atualizações relativas aos bens a serem Desvinculados;
- c) as razões que justificam a solicitação;
- d) a demonstração da ausência de riscos à continuidade do serviço prestado.

**Art. 15** – O Poder Concedente, preferencialmente, responderá à solicitação de alteração da Relação de Bens Reversíveis em até 45 (quarenta e cinco) dias, encaminhando à AGETRANSP cópia da resposta enviada à Concessionária.

**Art.16** - A Concessionária deverá informar ao Poder Concedente e a AGETRANSP, no prazo de 30 (trinta) dias, a alteração da Relação dos Bens Reversíveis – RBR, sem anuência prévia, derivada de caso fortuito ou de força maior.

**Art. 17** – A alienação poderá ser efetivada pela Concessionária desde que previamente autorizada pelo Poder Concedente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

**Art. 18** - A Oneração de Bens Reversíveis, decorrente de determinação judicial, deve obedecer ao disposto a seguir:

- a) A Concessionária deve informar, tempestivamente, à autoridade judicial sobre a reversibilidade do bem e peticionar a sua substituição;
- b) Em seguida, informará ao Poder Concedente e à AGETRANSP, no prazo máximo de 10 (dez) dias daquela informação, a adoção das providências constantes da letra "a" e aquelas previstas em contrato;
- c) Deferida a substituição do bem reversível por aquele indicado pela concessionária, esta informará ao Poder Concedente e à AGETRANSP, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da decisão.

**Art. 19** – A Desvinculação, Alienação, Oneração ou Substituição de Bens Reversíveis deve ser registrada pela Concessionária na Relação de Bens Reversíveis – RBR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua efetivação.

#### **Capítulo IV**

##### **Das penalidades**

**Art. 20** – A infração ao disposto neste Regulamento, bem como a inobservância dos deveres dele decorrentes ou demais atos relacionados, sujeita os infratores às sanções, constantes dos respectivos Contratos de Concessão, adotando-se para aplicação das penalidades os procedimentos estabelecidos na Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014.

#### **Capítulo V**

##### **Das Disposições Finais e Transitórias**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

**Art. 21** - O disposto neste Regulamento aplica-se às operações de Desvinculação, Alienação, Oneração e Substituição de Bens Reversíveis que se encontrem em andamento na data de entrada em vigor deste Regulamento.

**Parágrafo Único** – A Concessionária deve informar ao Poder Concedente e à AGETRANSP, quando solicitadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as operações de Desvinculação, Alienação, Oneração ou Substituição, ocorridas anteriormente à vigência deste Regulamento.

**Art. 22** – A primeira Relação dos Bens Reversíveis deverá ser entregue ao Poder Concedente e à AGETRANSP até 90 (noventa) dias após a data de publicação deste Regulamento e corresponderá ao exercício anterior ao de sua entrada em vigor.

**Art. 23** - A obrigação prevista no § 1º do Artigo 7º apenas será aplicável após a apresentação da primeira Relação de Bens Reversíveis - RBR pela Concessionária, conforme previsto neste Regulamento.

**Art. 24** – As Relações de Bens Reversíveis, assinadas digitalmente, deverão ser encaminhadas ao Poder Concedente e à AGETRANSP em meio digital compatível com os programas utilizados pelos destinatários. No caso de aplicação pela Concessionária de sistema próprio, este deverá ser disponibilizado aos destinatários de forma que os dados possam ser acessados.

**Art. 25** – Poderão ser editadas Instruções Normativas para cumprimento deste Regulamento adequando/compatibilizando suas disposições aos Contratos de Concessão vigentes.

**Art. 26** – Os procedimentos relativos ao controle de bens de massa serão tratados em ato normativo específico.

**Art. 27** – Cabe à AGETRANSP dirimir as dúvidas e discordâncias, quando solicitada, pelo Poder Concedente ou pela Concessionária.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

**Art. 28** – Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pelo Conselho Diretor.

**Art. 29**– Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Three handwritten signatures in black ink are present. The first is a large, stylized signature on the left. The second is a smaller, more compact signature in the middle. The third is a signature on the right that appears to read 'Gomes'.

A small, vertical handwritten mark or signature located in the bottom right corner of the page.